



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 13/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Estabelece alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 9 dias do mês de setembro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 76/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil; e ainda,

CONSIDERANDO que as propostas supramencionadas foram elaboradas pelo Colegiado do referido Programa e aprovadas pelo Conselho da Faculdade,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 17 e 49, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17. O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento das necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no caput não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 49. O orientador solicitará a constituição de banca examinadora para defesa de dissertação quando o aluno cumulativamente:

I – tiver completado pelo menos 28 créditos;

II – tiver satisfeito o requisito de suficiência em leitura e interpretação de texto em língua inglesa, conforme disposto no Guia Acadêmico do Programa;

III – tiver sido aprovado no exame de qualificação;

IV – nos casos em que a agência de fomento exigir, o aluno bolsista deverá ter concluído a disciplina Estágio Docência I; e

V – tiver submetido artigo científico em periódico classificado como B2, no mínimo, em Engenharias I, cujo comprovante de submissão deve ser entregue no ato do depósito dos exemplares de defesa na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A data de defesa será fixada pelo Colegiado para, no mínimo, 30 dias após a entrega da dissertação, redigida segundo as normas do Programa."

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 09/2014/CONPEP, que "Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia", ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 9 de setembro de 2015.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente